

## PARECER/2023 - CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 2022.13.10.009.

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TERRESTRE E FLUVIAL DO TIPO TERRESTRE E FLUVIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA), DEVIDO A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022-00020-CPL/PMOP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM ANEXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição 243-A da Lei Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, nos termos do § 1º do Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

### I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 2022.13.10.009, referente ao objeto supracitado, mediante demanda da Secretarias constantes nos autos desta Dispensa de Licitação. A licitação ocorreu na modalidade, Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A realização do processo foi provada mediante Solicitação unificada e Justificativa; Termo de Referência ; Despacho para Solicitação de Despesa da Autoridade Competente, Prefeita, Pesquisa de Preço realizado pelo Setor de Compras, contendo Mapa Comparativo, assim como também Justificativa da escolha de fornecedores para estimativa de despesa ; Autuação do Processo Licitação assinado pelo Presidente da CPL; Portaria nº 125/2022 dos membros da Comissão de Licitação; Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentaria; Despacho de Dotação Orçamentaria; Termo de Juntada e Conferência de Documentos de Habilitação e demais documentações inerentes que dão sustentabilidade para a Dispensa de Licitação.

## II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Observa-se, que a Contratação em questão, conforme solicitação dos Secretários, se fez necessária para suprir as necessidades das Secretarias em questão, conforme consta na Justificativa. Encaixando-se na situação de contratação direta por dispensa, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento mais duradouro.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Na análise do processo em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, da lei nº 8.666/93 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA. Assim como também as Recomendações do Parecer Jurídico nº 2022/10.17.001-PMOP/AJUR.

## III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SETOR DE CONTROLE INTERNO



É o parecer

Oeiras do Pará, 14 de outubro de 2022.

---

**MARINA OLIVEIRA MENDES**  
Controladora Interna da Prefeitura de Oeiras do Pará  
Portaria nº 127/2022 – GP/PMOP